



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7055

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 29/08/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 250/2007. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 80 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não tramitado
Cx: 26.4
Ordem: 80
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 250 /2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em – 29/08/2007**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereador Fátima Pereira

Projeto de Lei nº 250/2007

*os Comissários
28/08/07*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros;

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal acompanhar, avaliar e rever as diretrizes adotadas na distribuição das casas populares;

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal dar-se-á sob a seguinte representação de seguimentos:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III - Um representante das Pastorais Sociais indicada pela Arquidiocese;
- IV - Um representante da Câmara Municipal de Montes Claros;
- V - Um representante do Ministério Público da Comarca Montes Claros.

Art. 4º- Todos os integrantes do Conselho Municipal serão nomeados pelos seus pares (art. 3º) e terão direito à voz e voto e, qualquer um deles, poderá fazer parte da Diretoria do Conselho.

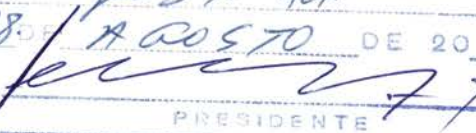
Art. 5º- Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de agosto de 2007.

Fátima Pereira Macedo
Fátima Pereira Macedo
vereadora

PROTOCOLO	
☐ EXP	☒ RECEB
28/08/2007	
HORA: 8h15	
ASS: <i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIMES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E POSTURA
EM 28 DE AGOSTO DE 2007

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 250/2007 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da distribuição de casas populares do município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

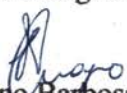
Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 250/2007

AUTOR: Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá Outras Providências

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/08/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes.

Convém destacar que, iniciativa de leis que tratam de matérias referentes à criação de Conselhos é de competência exclusiva do Poder Executivo.

A iniciativa de matérias exclusivas de cada Poder está embasada não apenas no princípio da independência entre os Poderes dos entes federados, mas, igualmente, no princípio da harmonia, que deve reger o inter-relacionamento entre esses mesmos Poderes.

Em relação a projetos, de iniciativa do Legislativo, que autorizam o Poder Executivo a desempenhar prerrogativas que lhe são próprias, é a conclusão do parecer da **JN&C – Assessoria Especializada** através do Consultor Jurídico, Dr. José Nilo de Castro (Consulta nº 03/2006) :



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo".

Comungando com este posicionamento, esta Comissão entende que o referido projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Presidente - Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho: